



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 112

Permite o uso de Imóvel Público Urbano, encravado no Distrito de Ivatê.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 108, § 3º, combinado com o art. 18, inciso III, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (Lei Orgânica dos Municípios),

DECRETA :

Art. 1º. Fica permitido ao CLUBE ATLÉTICO IVATÊ, ao COMERCIAL ESPORTE CLUBE IVATÊ, pessoas jurídicas de direito privado, bem assim a CRECHE, todos com sede no Distrito de Ivatê, neste Município, o uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, constituído pela Quadra nº. 01-A-Subdivisão da Quadra nº. 01, encravada naquele Distrito, com os seguintes limites e confrontações: AO NOROESTE: limita com o alinhamento da avenida São Paulo, numa distância de 30,00 metros; AO SUDESTE: confronta com parte da quadra nº 01-Remanescente, numa distância de 45,00 metros; AO SUDOESTE: confronta com parte da quadra nº 01-Remanescente, numa distância de 30,00 metros, totalizando uma área de 1.350,00 metros quadrados, dentro da seguinte escala:

SEMANA:

1ª

2ª

3ª

4ª

PERMISSIONÁRIA:

- CLUBE ATLÉTICO IVATÊ

- COMERCIAL ESPORTE CLUBE

- CRECHE

- Manutenção do Clube

64
Louraf

Parágrafo Único. Os dias que faltarem para completar o mês, serão computados para manutenção do Clube.

Art. 2º. A administração do imóvel ficará sob a responsabilidade de uma Diretoria composta por 7 (sete) membros radicados no Distrito referenciado neste Decreto que, entre si, elegerão o Presidente e demais Diretores com "ad referendum" antecipado do Poder Executivo Municipal.


Art. 3º. O imóvel somente poderá ser utilizado para fins de conveniência social, com preços médios, fiscalizáveis pela Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria Distrital.

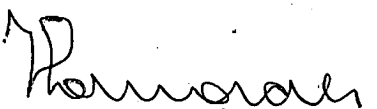
Art. 4º. Quando a utilização se fizer necessária à Prefeitura Municipal, deverá a mesma ser franqueada;


Art. 5º. A permissão consubstanciada neste Decreto é feita por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser revogado.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 104, do dia 11.06.84.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de julho de 1986.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


OSMAR JOSÉ SERRAGLIO
Secretário de Assuntos Jurídicos